



UNIVATES
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Resolução 023/Reitoria/Univates

Lajeado, 05 de março de 2012

Reedita a Resolução 032/Reitoria/Univates, de 05/04/2010, que aprova a política de pessoal docente para o quadriênio 2009-2012

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) o Decreto nº 5.786, de 24/05/2006, que dispõe sobre os Centros Universitários, e no art. 1º, parágrafo único, determina que: "*Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos: I - um quinto do corpo docente em regime de tempo integral; e II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado*"; b) as exigências do Ministério da Educação, no que diz respeito ao Núcleo Docente Estruturante de cada Curso; c) o Acordo Coletivo de Trabalho 2011, firmado entre o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS, com a assistência da Associação dos Docentes da Fuvates – Adof, e o Centro Universitário UNIVATES; d) a decisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em 29/02/2012 (Ata 01/2012); e) o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar *ad referendum* a Resolução 032/Reitoria/Univates, de 05/04/2010, que aprova a política de pessoal docente para o quadriênio 2009-2012, regulamentando:

- a) o enquadramento de Docentes Permanentes/40 (quarenta) horas (DP/40);
- b) o mínimo de horas semanais de trabalho a serem atribuídas aos docentes horistas;
- c) as áreas prioritárias para titulação docente.

Art. 2º Manter no mínimo 20% (vinte por cento) de docentes no regime de Tempo Integral, buscando alcançar 33% (trinta e três por cento) até o ano de 2012.

CAPÍTULO I

Do enquadramento de Docentes Permanentes/40 (quarenta) horas (DP/40)

Art. 3º Caracteriza-se como Docente Permanente/40 (quarenta) horas aquele que tem um único contrato de trabalho com a Instituição, com carga horária fixa de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o enquadramento no regime de Tempo Integral e ter prioridade para a integralização de sua carga horária em relação aos demais docentes.

Art. 4º Competem ao Conselho Universitário – Consun a criação e a autorização de vagas para enquadramento de docentes DP/40, por proposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 5º A extinção da vaga ocorre por razão do afastamento definitivo do docente por motivo de rescisão do contrato, demissão, entre outros.

Parágrafo único. É vedado o reaproveitamento de vaga extinta, devendo a criação de nova vaga observar o estipulado no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Para preenchimento da vaga, a indicação de docentes DP/40 se dá por solicitação do Conselho de Centro – Concen à Reitoria, ouvida a CPPD.

Art. 7º Devem ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios para indicação de docentes DP/40:

I – titulação mínima de Mestre, tendo preferência na seleção o docente com título de Doutor e, após, aquele que está cursando Doutorado;

II – vinculação mínima de 02 (dois) anos com a Univates como integrante do Quadro de Carreira Docente;

III – média de 20 (vinte) horas semanais de trabalho nos últimos 04 (quatro) semestres;

IV – potencialidade de o professor manter 20 (vinte) horas semanais em disciplinas da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Podem ainda ser considerados os seguintes critérios classificatórios, dentre outros julgados pertinentes:

I – percentual de participação em reuniões para as quais foi convocado nos últimos 04 (quatro) semestres;

II – pontuação na Produção Científica e Tecnológica – PCT e na Produção relativa às atividades de Ensino – PEN, conforme Regulamento para a Progressão Docente.

Art. 8º O enquadramento como docente DP/40 será revisto nos anos pares, no mês de abril, e renovado mediante atendimento dos critérios previstos no artigo 7º desta Resolução e parecer favorável da Coordenação de Curso, do Conselho de Centro e da CPPD.

CAPÍTULO II

Mínimo de horas semanais de trabalho a serem destinadas para os docentes horistas

Art. 9º A Univates adota, preferencialmente, os regimes de trabalho de Tempo Integral e de Tempo Parcial, os quais têm prioridade para a integralização de sua carga horária em relação aos demais docentes.

Art. 10. A partir de março de 2010 a carga horária mínima para professores horistas é de 08 (oito) horas semanais de trabalho, preferencialmente, em sala de aula.

Parágrafo único. As adequações necessárias devem ser providenciadas até o final do primeiro semestre de 2010.



CAPÍTULO III

Da prioridade e dos auxílios para qualificação e titulação docente

Seção I

Da prioridade para titulação docente e respectivo auxílio financeiro

Art. 11. As prioridades para titulação docente, considerando os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC para composição do quadro docente dos cursos de graduação, consistem em atender:

a) a área foco da Instituição, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

b) os seguintes cursos, por ordem de prioridade, preferencialmente: Administração, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo, Direito, os cursos na área das Engenharias, Enfermagem, Pedagogia, Comunicação Social, *Design* e Medicina.

§ 1º A preferência para titulação é em nível de doutorado, respeitadas as especificidades das diferentes áreas.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de benefício para estágio pós-doutoral, ressalvada a modalidade de licença-sabática.

Art. 12. Poderão ser concedidos liberação de horas aos docentes Tempo Integral (TI) e Tempo Parcial (TP) e auxílio financeiro aos docentes horistas (HO) para fins de titulação, até o limite correspondente a 12 (doze) horas semanais.

§ 1º A liberação de horas e o auxílio financeiro são a fundo não reembolsável e proporcionais à carga horária média do docente nos últimos 04 (quatro) semestres, sendo o limite estabelecido no *caput* deste artigo calculado sobre o referencial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Não poderá ser concedida liberação de horas destinadas ao ensino.

§ 3º Os benefícios podem ser acessados somente por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente, considerando-se o Regime de Trabalho do professor no semestre em que efetivar a solicitação de auxílio-titulação, conforme critérios do Plano de Carreira Docente da Instituição.

§ 4º O auxílio financeiro será pago conforme enquadramento do docente, excluindo-se os adicionais por aprimoramento acadêmico, por tempo de serviço e eventuais gratificações ou demais vantagens pessoais.

§ 5º A liberação de horas para titulação em nível de doutorado pode ser concedida por até 48 (quarenta e oito) meses e a em nível de mestrado por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. A solicitação de auxílio para titulação deve ser protocolada pelo docente no Setor de Atendimento ao Aluno, acompanhada do documento de aprovação ou matrícula no Mestrado ou Doutorado, devendo ser encaminhada ao Coordenador do Curso em que o professor está alocado e à Direção de Centro em que está lotado, competindo ao Conselho de Centro a análise do pedido e o encaminhamento de sua decisão à CPPD para apreciação e homologação ou não.

§ 1º A CPPD considerará os seguintes critérios para avaliação das solicitações, dentre outros julgados pertinentes:



- I – enquadramento do estudo nas prioridades estabelecidas;
- II – idade do requerente, tendo preferência o candidato com menos idade;
- III – função desempenhada, tendo coordenadores de curso de graduação preferência;
- IV – conceito do Programa de Pós-Graduação em que o docente foi aprovado.

§ 2º Reserva-se à CPPD o direito de conceder auxílios diversos ao ora estabelecido, por circunstâncias excepcionais, a professores selecionados em programas de excelência (conceitos 6 ou 7) e com reconhecida qualificação.

Art. 14. Todos os docentes integrantes do Quadro de Carreira Docente da Instituição podem requerer:

I – em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições de Educação Superior:

- a) afastamento não remunerado;
- b) financiamento parcial ou integral das mensalidades do respectivo curso a ser devolvido a partir da quitação pela Univates da última parcela ou da interrupção, abandono ou desistência do curso e reajustado conforme índices do dissídio da categoria;
- c) financiamento de despesas com locomoção e estadia quando o curso for em outro estado ou país, a ser devolvido a partir da obtenção do título ou da interrupção, abandono ou desistência do curso e reajustado conforme índices do dissídio da categoria

II – em cursos de Mestrado ou Doutorado da Univates:

- a) afastamento não remunerado, parcial ou total;
- b) Bolsa-desconto Mestrado ou Bolsa-desconto Doutorado, que importa no desconto nas mensalidades do respectivo curso até o limite de 30% (trinta por cento) quando o regime de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, decrescendo proporcionalmente conforme a carga horária média do docente nos últimos 4 (quatro) semestres; e,
- c) parcelamento de curso de Mestrado em até 48 (quarenta e oito) meses e de Doutorado em até 96 (noventa e seis) meses, coincidindo o início do parcelamento com o início do curso, atualizando-se o valor do parcelamento conforme índice de reajuste das mensalidades dos respectivos cursos.

Parágrafo único. A CPPD fica autorizada a conceder auxílios reembolsáveis conforme a peculiaridade de cada solicitação, até o limite correspondente a 1.700 (mil e setecentas) horas do docente nível Titular, faixa “F” (TIT-F), por professor e pelo período integral do estudo, respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 15. Os docentes que receberem benefícios reembolsáveis ou a fundo não reembolsável comprometem-se a firmar contrato com a Instituição e sua Mantenedora, no qual serão estipuladas as seguintes condições mínimas:

- a) apresentar relatório semestral de frequência e desempenho no curso expedido pela coordenação desse ao Setor de Recursos Humanos da Univates;
- b) permanecer vinculado à Instituição, após a obtenção do título, pelo dobro do tempo pelo qual receberam o benefício, sob pena de devolução antecipada, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, dos valores não compensados;
- c) apresentar à Univates documentação pertinente à conclusão do curso,



emitida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em até 06 (seis) meses após o término do curso, sob pena de caracterização de quebra contratual;

d) a apresentação de um artigo publicado ou de um artigo aceito para publicação no período de realização do curso.

Parágrafo único. O contrato conterà previsão e sanções para casos de rescisão contratual.

Seção II **Da Licença Sabática**

Art. 16. A Licença Sabática consiste no afastamento remunerado do docente, para a realização de cursos de atualização, ou estágio de pesquisa, pelo período de 01 (um) semestre letivo, garantido o efetivo retorno aos serviços ao término do mesmo período, e é concedida nas seguintes condições:

I - quando da primeira concessão, após os primeiros 14 (catorze) anos de efetividade ininterrupta e 07 (sete) anos sem gozo de outra forma de afastamento, total ou parcial no período, do pleiteante;

II - em concessões subsequentes, cada vez que se completarem novos 07 (sete) anos nas mesmas condições que as do período caracterizado no inciso I;

III - aprovação, em primeira instância, pelo Conselho do Centro de lotação do professor, que julgará com base no programa do curso de atualização pretendido e nos programas do setor, encaminhando a decisão à CPPD para a formação do respectivo processo;

IV - duração mínima do curso de 200 (duzentas) horas ou um estágio de pesquisa em outra Instituição;

V - produção de artigo de caráter técnico ou científico, ou trabalho similar a critério do setor, para publicação em periódico da Univates, ou em outro com menção à Univates.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Fica terminantemente proibida a destinação ou alocação de mais de 40 (quarenta) horas semanais aos docentes em seu programa de trabalho, exceto em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 18. Os docentes que têm 40 (quarenta) horas semanais de trabalho devem dedicar no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ao ensino, a fim de que se preserve o regime de Tempo Integral.

Parágrafo único. Por ensino entende-se a carga horária dedicada tão somente às aulas ministradas na graduação, na pós-graduação e nos cursos técnicos.

Art. 19. Os docentes enquadrados no Regime de Tempo Parcial, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, passam à condição de Docente Permanente, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, não sendo designadas novas vagas para esses regimes.



Art. 20. Todos os docentes devem registrar sua programação semestral de trabalho, a partir de 2010, por meio de:


- a) Plano de Trabalho Semestral para os DP/40, DP/30 e DP/20;
- b) Registro de Trabalho Semestral para os demais docentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela CPPD.

Art. 22. Revoga-se a Resolução 029/Reitoria/Univates, de 03/05/2006, e demais disposições em contrário.

Art. 23. A presente Resolução tem vigência retroativa a 29 de fevereiro de 2012.



Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES